DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Vigilância Sanitária 18
Lauda 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.344, de 17 de janeiro de 2.024.

Dispõe sobre alteração da jornada de trabalho do cargo de motorista.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho de 02 (dois) cargos, vagos, efetivos, de motorista, integrante dos anexos descritivos, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, que é de 40:00 horas, para 44:00 horas semanais, consoante o quadro descritivo seguinte:

Quanti-dade	**Denominação**	**Jornada**	**Referência**	**Requisitos para provimento**
02 (dois)	Motorista	44:00 horas semanais	8-A, da Tabela II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998	Ensino fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "D"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2.024.

Dá nova redação ao art. 2º, da lei nº 3.312, de 04 outubro de 2023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2°, da Lei n° 3.312, de 04 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Fica instituída gratificação mensal de serviço em valor equivalente a 100% (cem por cento) da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a 04 (quatro) servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, para que atuem, sem prejuízo de suas funções originárias, nas tarefas de apoio ao Programa Telemedicina e na execução de atividades afins as executadas pelo Programa.

Parágrafo único. São atribuições dos servidores designados para as tarefas de apoio ao Programa Telemedicina:

I - organizar e realizar diariamente a entrega domiciliar, em todos os bairros rurais e urbano do Município, de receituários e documentos afins, medicamentos controlados e medicamentos de uso contínuo aos pacientes atendidos pelo Programa Telemedicina e pelos demais programas municipais de saúde, velando pelo cumprimento de prazos pertinentes aos tratamentos e condições de entrega;

II - prestar ao usuário os esclarecimentos e assistência necessárias ao acesso e utilização das ferramentas do Programa Telemedicina."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.346, de 17 de janeiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da E.E. Profª Maria Tereza de Souza Falçarelli, com a construção de 06 salas de aula para melhor atender os alunos do Programa de Ensino Integral – PEI, através de convênio assinado com a Secretaria do Estado da Educação

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0101 – Poder Executivo

010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

01010803 – Ensino Fundamental

4.4.90.51.00.12.361.0013.1068.02.220.022 – Obras e Instalações.....R$ 770.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010803 – Ensino Fundamental, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1068 – Const. Reforma e Ampliação de Salas de Aula p/ Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2024 em 353,00 m², vinculada a ação 1068.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.347, de 17 de janeiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da E.E. Barbara Vidal Cesar, construção de 04 salas de aula para melhor atender os alunos doa Programa de Ensino Integral – PEI, através de convênio assinado com a Secretaria do Estado da Educação.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010803 – Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.12.361.0013.1068.02.220.023 – Obras e Instalações.....R$ 452.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010803 – Ensino Fundamental, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1068 – Const. Reforma e Ampliação de Salas de Aula p/ Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2024 em 192,00 m², vinculada a ação 1068.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.348, de 17 de janeiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da E.E. Prof. Gabriel Pinto de Faria, construção de 03 salas de aula para melhor atender os alunos do Programa de Ensino Integral – PEI, através de convênio com a Secretaria do Estado da Educação.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010803 – Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.12.361.0013.1068.02.220.024 – Obras e Instalações.....R$ 264.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010803 – Ensino Fundamental, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1068 – Const. Reforma e Ampliação de Salas de Aula p/ Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m^2), Meta Física Anual para 2024 em 147,00 M/2, vinculada a ação 1068.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 761.000,00 (setecentos e sessenta e um mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da E.E. Leôncio Pimentel, construção de 06 salas de aula para melhor atender os alunos do Programa de Ensino Integral – PEI, através de convênio assinado com a Secretaria do Estado da Educação.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010803 – Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.12.361.0013.1068.02.220.025 – Obras e Instalações.....R$ 761.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010803 – Ensino Fundamental, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1068 – Const. Reforma e Ampliação de Salas de Aula p/ Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2024 em 439,56 m², vinculada a ação 1068.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.350, de 17 de janeiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da EMEI Arco Iris, construção de pátio coberto e sanitários, através de convênio com a Secretaria do Estado da Educação

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010802 – Educação Infantil – Pré Escola
4.4.90.51.00.12.365.0013.1067.02.213.009 – Obras e Instalações.....R$ 584.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010802 – Educação Infantil – Pré Escola, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1067 – Const., Reforma e Ampliação de Unid. Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m^2), Meta Física Anual para 2024 em 412,60 M/2, vinculada a ação 1067.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

Lei nº 3.351, de 17 de janeiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da CMEI Jardim Santa Inês, construção de pátio coberto e sanitários, através de convênio assinado com a Secretaria do Estado da Educação

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010801 – Educação Infantil - CEIM
4.4.90.51.00.12.365.0013.1067.02.212.013 – Obras e Instalações.....R$ 226.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010801 – Educação Infantil - CEIM, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1067 – Const., Reforma e Ampliação de Unid. Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m^2), Meta Física Anual para 2024 em 139,38 M/2, vinculada a ação 1067.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.352, de 17 de janeiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da CEIM Vila Dom Silvio, construção de sanitários, através de Convênio assinado com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010801 – Educação Infantil - CEIM
4.4.90.51.00.12.365.0013.1067.02.212.014 – Obras e Instalações.....R$ 203.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010801 – Educação Infantil - CEIM, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1067 – Const., Reforma e Ampliação de Unid. Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2024 em 52,20 m², vinculada a ação 1067.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.353, de 17 de janeiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar se necessário for crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), destinados à realização de despesas de custeio referente ao saldo do FUNDEB do exercício de 2.023 (Parcela Diferida do FUNDEB).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010814 – Fundeb Ceim
3.1.90.11.00.12.365.0013.2038.02.266.023- Venc. Vantag. Fixas – P. Civil.....R$ 271.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.354, de 17 de janeiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a custear despesas com a perfuração de 04 poços artesianos em bairros do município onde não sejam atendidos pela Sabesp.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
01010902 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.17.605.0022.1071.01.110.000 – Obras e Instalações.....R$ 450.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010902 – Setor de Obras e Serviços, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, a Ação 1071 – Perfuração Poço Artesiano.

Art. 5º Fica criado no Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, Unidade de Medida – Unidade (UNIDA), Meta Física Anual para 2024 de 04 unidades, vinculada a ação 1071.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

Lei nº 3.355, de 17 de janeiro de 2.024.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e providos mediante concurso público:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
13 (treze)	Cuidador de Pessoas	44:00 horas semanais	7-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710,de 10 de novembro de 1998.	Ensino médio incompleto. Aprovação em avaliação psicológica.

Parágrafo único. A critério da municipalidade a escala de trabalho do Cuidador de Pessoas poderá ser de 44:00 horas semanais, sendo 220 horas mensais ou pela escala de trabalho de 12 x 36 horas.

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar asatribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica revogada a Lei n° 2.776, de 15 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

Anexo Único da Lei nº 3.355, de 17 de janeiro de 2024.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Cuidador de Pessoas: Acompanhar crianças e/ou adolescentes e pessoa com deficiência à escola, nas atividades diárias, nas atividades de lazer e outros compromissos que se fizerem necessários. Zelar pela sua integridade física em passeios por exemplo, nos projetos sociais quando necessário e acolhimento. Auxiliar crianças e/ou adolescentes, ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência em sua alimentação oferecendo ajuda e alimentando se necessário de acordo com a necessidade. Realizar a troca de roupas e fraldas ou desfralde assim que necessário em crianças e/ou adolescentes, ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência. Auxiliar e realizar a higiene pessoal (corporal e bucal) das crianças e/ou adolescentesassim qualquer outra pessoa que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência conforme solicitado ou quando necessário. Monitorar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência, que fizerem uso do banheiro garantindo a boa higiene. Monitorar crianças e/ou adolescentes ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência em seu período de descanso (sono), garantindo a segurança e conforto dos mesmos. Promover, organizar e executar atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança/adolescente e ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência, garantindo que todos participem das brincadeiras e ou atividades recreativas. Manter atenção voltada para crianças e/ou adolescentes ou pessoas que esteja sobseus cuidados e pessoa com deficiência para evitar acidentes domésticos e duranteas atividades dos acolhidos. Medicar crianças e/ou adolescentes ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência sempre que necessário, ou quando estiverem sob tratamentomédico, sob prescrição médica, preferencialmente na presença de responsável, ou mediante autorização dos pais ou responsáveis para assegurar o tratamento e garantir a melhora e a cura. Realizar serviço doméstico: limpeza diária da casa, lavar roupa, passar roupa, cozinhar e manter a higienização do local de trabalho. Realizar tarefas de copa, cozinha e refeitórios; realizar tarefas depré-preparo e preparo de alimentos, executando operações de cocção, observando regras de higiene; receber e conferir gêneros alimentícios; proceder a limpeza e conservação de objetos e utensílios. Realizar outras atividades de emergência que forem solicitados pelas Secretarias para colaborar com as crianças e/ou adolescentes ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência. Realizar registros e anotações de ocorrências que envolvam a pessoa cuidada ou atendida, comunicando imediatamente o fato ao responsável superior. Executar tarefas determinadas pelas Secretarias Municipais dentro do horário a ser cumprido e, em casos excepcionais, fora do horário de trabalho. Proceder ao auxílio à criança ou adolescente e pessoa acolhida para aprender a lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da sua identidade. Manter o sigilo profissional do histórico de vida dos infantes acolhidos e pessoas acolhidas e dos fatos ocorridos no Acolhimento Institucional e Residência Terapêutica, envolvendo os acolhidos.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

Lei nº 3.356, de 17 de janeiro de 2.024.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá o seguinte cargo público efetivo, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e provido mediante concurso público:

Quanti-dade	Denomi-nação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01(um)	Monitor de Alunos	44:00 horas semanais	3-A da Tabela I de Cargos Administrativos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino médio completo.

Art. 2º As competências e atribuições do cargo criado no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições ao cargo criado pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

Anexo Único da Lei nº 3.356, de 17 de janeiro de 2,024.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Monitor de Alunos: Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar. Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança. Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes. Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque. Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares. Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos. Executar tarefas afins. Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos. Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequada para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. Participar de cursos de aperfeiçoamento. Auxiliar as Unidades de Educação Infantil na ausência de professores e/ ou outras necessidades diárias (quando não estiver no transporte). Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.357, de 17 de janeiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), destinados a custear despesas com a pavimentação de vias públicas do loteamento Jardim Bela Vista, desta cidade, através de convênio firmado entre a municipalidade e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
01010902 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1016.02.801.003 – Obras e Instalações.....R$ 226.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 17 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B8A-4CA6-3660-E586 e informe o código 7B8A-4CA6-3660-E586

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Vigilância Sanitária

Lauda

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 13/2024 Data de Protocolo: 09/01/2024 CEVS: 352170501-477-000028-1-0 Data de Validade: 19/01/2025 Razão Social: DROGARIA ESTRELA ITABERA LTDA CNPJ/CPF: 31.712.548/0001-98 Endereço: PREF CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, 103 SALA 03 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE CARLOS DOS SANTOS CPF: 62372670859 Resp. Técnico: JOSE CARLOS DOS SANTOS CPF: 62372670859 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:9-08000-3 UF:SP
A Coordenadora da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA, Vani Cristiano Lima.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
ITABERA, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 78/2024 Data de Protocolo: 18/01/2024 CEVS: 352170501-472-000084-1-9 Data de Validade: 19/01/2025 Razão Social: ANDRE LUIS P DE LIMA CNPJ/CPF: 53.061.146/0001-03 Endereço: Avenida CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, 339 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE LIMA CPF: 38316735865
A Coordenadora da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA, Vani Cristiano Lima.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
ITABERA, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 93/2024 Data de Protocolo: 19/01/2024 CEVS: 352170501-477-000042-1-9 Data de Validade: 06/12/2024 Razão Social: C. K. DE SENE CNPJ/CPF: 27.018.781/0002-89 Endereço: Praça AMADOR PEREIRA DE ALMEIDA, 14 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: CHRISTIANY KAREN DE SENE CPF: 08943037910 Resp. Técnico: FERNANDA DE
FREITAS FERREIRA CPF: 41966543808 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:87424 UF:SP
A Coordenadora da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA, Vani Cristiano Lima.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
ITABERA, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024
.....